ANEXO VII - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL PGM Nº 01/2025

INTERESSADO: Município do Rio Grande

ASSUNTO: Direito Administrativo. Lei nº 14.133/2021. Análise e aprovação de minutas-padrão para Contratação Direta por Dispensa de Licitação em Razão do Valor (Art. 75, I e II). Aplicação do art. 53, § 5º.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 14.133/2021). ANÁLISE JURÍDICA DE MINUTAS-PADRÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (ART. 75, I E II). TERMO DE REFERÊNCIA, AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E MINUTA DE CONTRATO/NOTA DE EMPENHO. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA INDIVIDUALIZADA (ART. 53, § 5º). FIXAÇÃO DE DIRETRIZES E CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO. INSTRUMENTO DE RACIONALIZAÇÃO E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA.

1) SÍNTESE DA QUESTÃO

Trata-se de análise jurídica, em caráter abstrato e referencial, das minutas-padrão de (i) Termo de Referência, (ii) Aviso de Contratação Direta/Dispensa Eletrônica e (iii) Instrumento Contratual/Nota de Empenho, anexas a este parecer, com vistas à sua utilização nos processos de contratação direta fundamentados no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa em razão do valor).

O objetivo é, com fundamento no art. 53, § 5º, da mesma Lei, estabelecer um procedimento padronizado para tais contratações, de modo a dispensar a remessa individual de cada processo ao órgão de assessoramento jurídico, conferindo celeridade e eficiência administrativa, sem prejuízo da segurança jurídica.

É o relatório.

2) ANÁLISE DE MÉRITO

Primordialmente, destaca-se que o objeto deste parecer é a análise da legalidade das minutas-padrão e o estabelecimento dos pressupostos para sua utilização, sob o prisma estritamente jurídico.

2.1. Da Possibilidade de Dispensa da Análise Jurídica Individualizada

O art. 53 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a regra do controle prévio de legalidade a ser exercido pelo órgão de assessoramento jurídico. Contudo, o § 5º do mesmo artigo previu um mecanismo de racionalização administrativa, ao dispor que:

"§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico."

O presente parecer referencial, em conjunto com as minutas-padrão analisadas, materializa o ato previsto na norma. A adoção de documentos previamente validados por esta Procuradoria confere segurança ao gestor e otimiza a alocação de recursos humanos e processuais, permitindo que a análise jurídica se concentre em casos de maior complexidade.

2.2. Análise das Minutas-Padrão

As minutas de Termo de Referência, Aviso de Contratação Direta e Instrumento Contratual/Nota de Empenho foram analisadas e consideradas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os decretos municipais aplicáveis, especialmente o Decreto nº 19.710/2023 e o Decreto nº 19.706/2023. As cláusulas contidas nos referidos documentos refletem as exigências legais para a formalização de contratações simples e de baixo valor, resguardando adequadamente o interesse público.

2.3. Condições Obrigatórias para Utilização das Minutas e Dispensa da Análise Individual

A utilização das minutas-padrão e a consequente dispensa da análise jurídica individualizada ficam condicionadas à verificação e ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos, o que deverá ser expressamente certificado nos autos do processo pelo servidor ou setor responsável:

1. **Enquadramento no Valor:** A contratação deve se enquadrar nos limites de valor previstos no art. 75, I ou II, da Lei nº 14.133/2021, considerando os valores atualizados pelo decreto federal vigente à época da contratação.

2. **Ausência de Fracionamento de Despesa:** O gestor deve verificar e declarar que a contratação não configura fracionamento de despesa, observando o somatório dos gastos realizados no exercício financeiro com objetos de mesma natureza (mesmo ramo de atividade), nos termos do art. 75, § 1º, da Lei.
3. **Instrução Processual Completa:** O processo administrativo deve estar instruído com todos os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 25 do Decreto Municipal nº 19.710/2023, especialmente:
 - Documento de formalização da demanda;
 - Termo de Referência (conforme minuta-padrão);
 - Pesquisa de preços que demonstre a vantajosidade econômica da proposta;
 - Comprovação de dotação orçamentária;
 - Justificativa da escolha do fornecedor (menor preço);
 - Autorização da autoridade competente.
4. **Procedimento da Dispensa Eletrônica:** Deve ser adotado, como regra, o procedimento de dispensa eletrônica, conforme art. 75, § 3º, da Lei. A não utilização do sistema deve ser devidamente justificada pela autoridade competente, demonstrando a inviabilidade ou a ausência de vantajosidade de tal procedimento no caso concreto.

 Realizada a dispensa eletrônica e tendo resultado deserta ou fracassada, fica autorizada a realização da dispensa presencial/manual pelo menor valor de orçamento, em prol da economicidade e eficiência.

5. **Adesão Integral às Minutas:** As minutas-padrão devem ser utilizadas em sua integralidade, sendo vedada a alteração de cláusulas jurídicas ou a inclusão de disposições que gerem obrigações ou condições atípicas. Alterações de ordem estritamente técnica no Termo de Referência (como detalhamento de especificações ou quantidades) são permitidas, desde que não modifiquem a natureza da contratação.
6. **Ausência de Complexidade ou Peculiaridade:** O objeto da contratação deve ser de natureza comum, sem complexidade técnica ou jurídica que demande análise específica.

3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica **APROVA** as minutas-padrão de Termo de Referência, Aviso de Contratação Direta e Instrumento Contratual/Nota de Empenho para as contratações diretas fundamentadas no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Fica, portanto, **dispensada a remessa dos respectivos processos de contratação para análise jurídica individualizada**, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, desde que:

a) Seja juntada aos autos do processo cópia deste Parecer Jurídico Referencial;

b) O servidor ou setor responsável certifique, mediante despacho ou checklist, o cumprimento de todas as condições estabelecidas no item 2.3 deste parecer.

A responsabilidade pela correta instrução processual e pela verificação do enquadramento do caso concreto às hipóteses aqui padronizadas é do agente público responsável pela condução da contratação.

É o parecer referencial.

Rio Grande, 24 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
NIDIA ACOSTA BONFIM
Data: 28/10/2025 07:44:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nidia Acosta Bonfim
Procuradora-Geral do Município
OAB/RS 60.825